

LEI Nº 5.477(28 DE MAIO DE 2021)

(Regulamentada pelo Decreto nº 8607/2022)



DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DE CAIEIRAS-SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . o PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS, Senhor GILMAR SOARES VICENTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras - FMSAIC, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidades da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantes por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessária à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAIC;

VIII - educação ambiental continuada;

IX - execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras será constituído de recursos provenientes de:

I - eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao prestador de serviços;

II - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

III - dotação orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - créditos adicionais a ele destinados;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - taxas oriundas da outorga onerosa e outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras - FMSAIC serão depositados em conta corrente específica de titularidades do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Caieiras" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º o FMSAIC terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAIC, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º A gestão do FMSAIC deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e á ARSESP.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . Prefeitura do Município de Caieiras,

28 de maio de 2.021.

GILMAR SOARES VICENTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 4659/2021 de autoria do Poder Executivo. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

[Download do documento](#)